



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3.065, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARINU, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.

ELIANE LORENCINI CAMARGO, Prefeita do Município de Jarinu, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e que cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação do vírus em seu território.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jarinu.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Farmácias e drogarias;
- II - Supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

III - Postos de combustíveis;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais;

V - Distribuidores de gás e de água mineral;

VI - Padarias;

VII - Bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral;

VIII - Lojas de conveniências;

IX – Bancos e casas lotéricas;

X - Prestadores de serviços como oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, odontológicos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

XI - Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral.

§ 2º - Fica recomendado, a critério dos proprietários, a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos referidos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, nos mesmos termos constantes no artigo 1º.

§ 3º - Nas Feiras livres a suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto somente não se aplicará aos casos de produtos alimentícios e não será computada falta aos feirantes que não participarem das feiras livres realizadas a partir da data de publicação deste Decreto, enquanto perdurarem seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 3º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados.

Parágrafo Único - Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Artigo 4º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, vedando inclusive músicas ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias, pizzaria e lanchonetes.

Artigo 5º - Caberá ao Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública e demais Órgãos Municipais, adotar medidas para intensificar a fiscalização do comércio em geral para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Fica autorizado que a empresa concessionária do transporte coletivo reduza a oferta de acordo com a demanda ajustada, preservando os trajetos necessários para atendimento aos serviços essenciais, como serviços de Saúde, supermercados, farmácias e bancos.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 20 de março de 2020.

ELIANE LORENCINI CAMARGO
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração Geral e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 20 de março de 2020.

ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral